



Mário Frota*

Um simples telefonema a enredar ignorantes e, num ápice, contratos como dantes...

Um simples telefonema
A enredar ignorantes
É a bandeira, é o lema
Destes “hábeis” ‘con’ tratantes...

Um telefonema da MEO. Solícita, uma simpática brasileira do outro lado da linha. Uma conversa distendida sobre uma pretensa uma “refidelização” por dois anos, que o contrato, que acabara em 2020 (!), estava de novo a chegar a seu termo...

O cidadão escutava atentamente: a empresa entendera “renovar sem consentimento” o contrato desde 2020 até aos dias que correm...

As novas condições eram ditadas “ao correr da fala”...

O consumidor rogou naturalmente lhe remetessem as (novas) condições por “mala electrónica” para as poder confrontar com as da concorrência e ajuizar da conveniência ou não em contratar.

Que não, peremptoriamente que não, que teria de aceitar primeiro, oralmente, e só depois remeteriam as novas condições já aceitas. Ora, o consentimento tem de ser livre, esclarecido e ponderado.

A Lei das Condições Gerais dos Contratos de 25 de Outubro de 1985 reza no seu artigo 5.º:

“1 - As cláusulas contratuais gerais devem ser comunicadas na íntegra aos aderentes que se limitem a subscrevê-las ou a aceitá-las.

2 - A comunicação deve ser realizada de modo adequado e com a antecedência necessária para que, tendo em conta a importância do contrato e a extensão e complexidade das cláusulas, se torne possível o seu conhecimento completo e efectivo por quem use de comum diligência. ...”

Há, desde logo, clara violação de um tal preceito: e os efeitos seriam os da não inclusão das cláusulas no contrato de que se trata com as consequências daí emergentes.

Porém, o DL 24/2014, de 14 de Fevereiro, directamente aplicável por força do n.º 1 do art.º 121 da Nova Lei das Comunicações Electrónicas (Lei 16/22, 16 de Agosto), prescreve no n.º 8 do seu art.º 5.º:

“Quando o contrato for celebrado por telefone [por iniciativa do fornecedor ou prestador de serviços], o consumidor só fica vinculado depois de assinar a oferta ou enviar o seu consentimento escrito ao fornecedor ... ou prestador de serviços”.

Consequentemente, nestas circunstâncias nem há sequer um contrato válido: a simples aceitação oral não vincula, não obriga, não procede.

Mas essa parece ser a prática do antigo monopólio, que conta com uma invejável carteira de 5 000 000 (cinco milhões) de assinantes, à revelia das leis do Estado, porque se rege naturalmente, a seu bel talante, por leis privativas que a todos escapam, mas cujos

efeitos sofrem.

E, ainda que o consentimento por escrito fosse presente à empresa de comunicações electrónicas, como no caso, do clausulado do contrato teria de constar o direito de retractação (o de *dar o dito por não dito*) no lapso de 14 dias e bem assim o formulário respectivo.

A omissão da cláusula de retractação conferiria o seu exercício por 12 meses mais que se seguiriam aos 14 dias originais.

Está, por conseguinte, prenhe de ilegalidades o pseudo-contrato oferecido pela Meo a potenciais assinantes, facto que deve pôr de sobreaviso o Regulador.

O Regulador não ignorará decerto comportamentos quejandos, já que do último reporte de 1 de Março pretérito, é possível extrair, neste particular, o que segue:

Recrudescem as reclamações no ponto nevrálgico das celebrações dos contratos: alegam os reclamantes

- Terem sido surpreendidos em contacto com o prestador com a informação de que o seu contrato foi anteriormente renovado, sem que tenham conhecimento de ter recebido alguma proposta contratual ou de ter consentido na renovação do contrato;

- Que o prestador de serviços activou um novo contrato sem que tenha havido assinatura ou confirmação escrita face à proposta apresentada pelo prestador;

- Terem sido ‘refidelizados’ mesmo após terem recusado expressamente a adesão à proposta contratual apresentada pelo prestador;

- Terem recebido contactos do prestador para a instalação de serviços que não contrataram;

- Que o prestador alterou o contrato por iniciativa de outra pessoa (designadamente por familiares);

- Terem sido activados aditivos do serviço sem acção intencional, queixando-se da facilidade de contratação destes aditivos, através do equipamento de televisão, muitas vezes feita sem a consciência de quem o faz.

Com efeito, em matéria de celebração dos contratos vai para aí uma enorme “rebalcaria”, passe a expressão. Ou até mais, muito mais que isso!

Que alguém ponha cobro a tantos desvios, a tamanhos atropelos!

*Presidente emérito da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal

PUB.



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

EDITAL

Marco Filipe Freitas Arruda Moura Resendes, Vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que fica interrompido o trânsito pelo período de 31 de julho a 2 de agosto de 2023, na rua Nova da Levada, freguesia de São Pedro, no troço compreendido entre a rua da Estrela e o cruzamento da rua Paul Harris com a rua Padre Fernando Freitas, por motivo de abertura de vala.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 25 de julho de 2023

Marco Resendes
Vereador

Lançamento do livro e manual pedagógico “O Mundo de Gaspar Frutuoso”

No âmbito das comemorações dos 500 anos do nascimento do seu patrono, a Fundação Gaspar Frutuoso (FGF) anuncia o lançamento público de “O Mundo de Gaspar Frutuoso”, uma publicação especialmente dedicada à comunidade escolar.

Este livro, projectado como uma ferramenta pedagógica destinada a professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, proporciona uma imersão cuidadosa e envolvente no universo deste “Príncipe açoriano do Renascimento” para as crianças e jovens de hoje. Além disso, o livro também representa um convite e um desafio para explorar os mundos de Gaspar Frutuoso e reflectir sobre a sua obra “Saudades da Terra”,

no contexto das comunidades educativas actuais e futuras.

Na ocasião serão oferecidos exemplares do livro a todos os participantes, pretendendo assim a FGF consolidar a relevância do seu patrono no cenário educacional contemporâneo, honrando a sua memória e tornando acessível o conhecimento sobre esta ilustre personalidade dos Açores.

A cerimónia de lançamento ocorrerá no dia 24 de Agosto, às 9h30, no Arquipélago - Centro das Artes Contemporâneas, na Ribeira Grande. O evento é aberto a toda a comunidade, porém requer inscrição prévia neste link: <https://pt.surveymonkey.com/r/frutuoso>.